



RESOLUÇÃO 005/2005

A VICE-REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE EM EXERCÍCIO do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustamento da norma que disciplina o regime de permanência do discente nesta Instituição;

**CONSIDERANDO** os diversos pareceres do Conselho Nacional de Educação sobre a matéria, orientando as Instituições de Ensino Superior dos prazos de permanências do aluno para conclusão dos cursos de graduação;

**CONSIDERANDO** o Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal que prevê o exercício da ampla defesa e do contraditório;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ESTABELECE** novas diretrizes do Programa de Reintegração Acadêmica (PRA).

**Art. 2º - É** objetivo do PRA estimular o aluno, vinculado à UFAM, que se tenha distanciado dos seus estudos universitários a concluí-los, reintegrando-o à vida acadêmica.

**Art. 3º - São** condições para ingresso do aluno no PRA:

- I. Haver ultrapassado o termo máximo de conclusão de seu curso, conforme previsão legal contida em orientação do Conselho Nacional de Educação e/ou legislação pertinente ao curso;
- II. Não estar jubilado.

**Art. 4º - O** aluno que se enquadrar na situação do Artigo 3º terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da convocação, para aderir ao PRA.

**Art. 5º - Os** alunos que preencherem as condições para ingresso no PRA deverão comprometer-se, mediante termo específico, a cumprir todas as condições do Programa a seguir relacionadas:

- I. Matricular-se a cada semestre, exclusivamente em disciplinas do curso, perfazendo o mínimo de créditos exigidos, observando-se rigorosamente o sistema de pré-requisitos e a normatização acadêmica prevista para o funcionamento do mesmo;
- II. Assinar o termo de compromisso no qual deverá constar obrigatoriamente o visto do Coordenador do Curso.

*NBB*



**Parágrafo Único** - Com autorização fundamentada do Coordenador do Curso, o aluno inscrito no Programa poderá matricular-se em número de créditos inferior ao exigido, desde que seja demonstrada a impossibilidade de se atender às condições previstas neste Artigo.

**Art. 6º** - É permitido o trancamento de matrícula, desde que aprovado pela Câmara de Ensino e Graduação/CEG.

**Art. 7º** - Caberá à Coordenação do Curso, através do Sistema de Controle Acadêmico, a efetivação da matrícula dos alunos do PRA, obedecendo-se ao disposto no Artigo 5º.

**Art. 8º** - O aluno terá a sua matrícula institucional anulada se:

- a) Deixar de matricular-se, durante os períodos letivos estipulados no termo específico referido no Art. 5º, no número mínimo de créditos de disciplinas oferecidas pelo seu curso;
- b) For reprovado por falta em qualquer disciplina no período letivo em que estiver estudando;
- c) For reprovado por nota em mais de uma vez na mesma disciplina;
- d) For reprovado por nota em mais de uma disciplina no mesmo período letivo.

**Art. 9º** - O Controle das atividades afetas ao PRA deverá ser feito conjuntamente pela Coordenação Administrativa do PRA/PROEG e pelos Coordenadores dos Cursos de graduação da UFAM.

**Art. 10** - Caberá à Coordenação do PRA e à Coordenação dos Cursos em conjunto com a PROCOMUN, a assistência ao aluno participante do Programa.

**Art. 11** - O ato de exclusão será formalizado mediante Portaria do Pró-Reitor de Ensino de Graduação, da qual caberá recurso, no prazo e nas condições previstas no Artigo 35 do Regimento Geral da UFAM, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/Câmara de Graduação.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação, ouvidos a Coordenação Administrativa do PRA e os coordenadores dos cursos abrangidos.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS SUPERIORES**, em Manaus, 21 de janeiro de 2005

*Neila Falcone da S. Bomfim*  
**Neila Falcone da Silva Bomfim**  
Presidente em exercício